



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN Nº 06, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre as normas para oferta de componentes curriculares na modalidade semipresencial nos cursos presenciais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino de Graduação, no âmbito do IFRS.

O Pró-reitor de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Portaria 2.117 de 6 de dezembro de 2019, o Decreto 9.057 de 25 de maio de 2017 e a Resolução CNE/CP nº 1, de 05 de janeiro de 2021, estabelece:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O componente curricular ofertado na modalidade semipresencial, no âmbito dos cursos técnicos e de graduação, será desenvolvido em momentos presenciais e a distância.

Art. 2º. A oferta de componente curricular na modalidade semipresencial objetiva:

- I. permitir ao discente vivenciar uma modalidade que desenvolve a organização e a autonomia de aprendizagem;
- II. flexibilizar horários para estudos;
- III. promover a integração para a oferta de componente curricular comuns entre os cursos; e
- IV. incluir métodos e práticas de ensino e aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias da informação e comunicação para realização de objetivos pedagógicos.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 3º Será permitida a oferta de componentes curriculares na modalidade semipresencial para os cursos superiores e cursos técnicos de acordo com a legislação vigente.

§ 1º Esta oferta não desobriga o cumprimento do disposto nos Art. 24, inciso I e Art. 47 da Lei nº 9.394/96, e Art. 4 e Art. 10 da Organização Didática / IFRS.

§ 2º Deverão ser executadas exclusivamente de forma presencial, conforme legislação vigente, as atividades a seguir relacionadas:

- I. estágios curriculares;
- II. defesa de trabalho de conclusão de curso, estágios, ou similares;
- III. atividades práticas desenvolvidas em laboratórios científicos ou didáticos específicos; e
- IV. atividades obrigatoriamente presenciais previstas nas Diretrizes Curriculares



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

Nacionais do curso.

Art. 4º O Ambiente Virtual de Ensino e de Aprendizagem é o meio específico para o desenvolvimento das atividades não presenciais.

§ 1º No IFRS, o Ambiente Virtual de Ensino e de Aprendizagem adotado é o Moodle.

§ 2º O acesso e utilização de ferramentas externas ao Moodle, como correios eletrônicos, aplicativos de bate papo, redes sociais, sites pessoais, entre outros, não poderão ser considerados para fins de avaliação.

Art. 5º. Os materiais didáticos devem ser acessíveis a todos os estudantes, considerando suas especificidades e, se necessário, disponibilizados em mais de um formato.

Art. 6º O plano de ensino deverá ser apresentado e disponibilizado no espaço do componente curricular no Moodle na primeira aula do componente curricular.

CAPÍTULO III

DO SUPORTE TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Art. 7º. Os campi do IFRS que dispõem de Ambiente Virtual de Ensino Aprendizagem Moodle próprio poderão fazer uso dos mesmos, ficando responsáveis por:

- I. Fornecer suporte aos servidores e alunos;
- II. Capacitar servidores;
- III. Apresentar relatórios de gestão, quando solicitado;
- IV. Fornecer acesso aos dados para acompanhamento da Reitoria.

TÍTULO IV

DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

Art. 8º. A matriz curricular do Projeto Pedagógico do Curso deve identificar sobre componentes curriculares:

- I. Carga horária presencial e a distância;
- II. Porcentagem total da carga horária presencial e a distância;

Art. 9º. O Projeto Pedagógico do Curso deve incluir um capítulo sobre Educação a Distância contendo as seguintes seções:

- I. Atividades de Tutoria
- II. Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem
- III. Material Didático
- IV. Avaliação do Processo Ensino e Aprendizagem
- V. Equipe Multidisciplinar
- VI. Experiência Docente e de Tutoria na EaD
- VII. Interação entre coordenador de curso, docentes e tutores (presenciais e a distância)
- VIII. Infraestrutura



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Pró-reitoria de Ensino

TÍTULO V DO PLANO DE ENSINO

Art. 10. O plano de ensino dos componentes curriculares semipresenciais devem conter:

- I. Carga horária presencial e a distância;
- II. Metodologia adotada
- III. Critérios de avaliação
- IV. Cronograma de atividades a distância
- V. Mecanismos de atendimento aos estudantes.

Art. 11. As atividades avaliativas realizadas de forma a distância devem ser estar registradas no Plano de Ensino, sendo que o aluno deve ser previamente cientificado.

TÍTULO VI DO PLANO DE TRABALHO DOCENTE

Art. 12. Para fins de registro no Plano de Trabalho Docente, será contabilizado o total da carga horária do componente curricular no preenchimento de seu Plano de Trabalho Docente, independente da carga horária destinada às atividades a distância.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica determinada a não obrigatoriedade do registro de frequência de alunos para as atividades a distância, segundo o Art. 47 § 3º, da Lei nº 9.394/96.

Art. 14. Fica assegurada ao aluno a equivalência do componente curricular semipresencial a componente curricular presencial ou a distância.

Art. 15. Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Instrução Normativa Proen Nº 03/2020.

Art. 16. Os casos omissos desta Instrução Normativa serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino.

Lucas Coradini
Pró-reitor de Ensino do IFRS